

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**PORTARIA Nº 478, DE 8 DE AGOSTO DE 2007**

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, designado pela Portaria nº 1.526, publicada no Diário Oficial da União de 01 de setembro de 2006, no uso de suas atribuições legais e observado o disposto nos seguintes fundamentos legais: artigo 214 da Constituição Federal, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a Lei nº 11.178, de 20 de setembro de 2005, a Lei 11.306, de 16 de Maio de 2006, o Decreto nº 5.159, de 28 de julho de 2004, o Decreto nº 5.780, de 19 de maio de 2006, o artigo 12 da IN nº 01 da Secretaria do Tesouro Nacional/STN/MF, de 15 de janeiro de 1997 e a Súmula da Coordenação Geral de Normas e Avaliação e Execução da Despesa - CONED nº 04/2004/STN/MF, resolve:

Art. 1.º - Descentralizar, por destaque, crédito orçamentário da ação 6380 - Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional, para fins de apoio a implementação do Programa Institucional de Qualificação Docente para a Rede Federal de Educação Tecnológica - PIQDTEC, na Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - FUCAPES, de acordo com o Anexo I desta Portaria, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

Funcional Programática: 12.363.1062.6380.0001 - Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional - PTRES 001744;

Fonte de Recursos: 0112915016.

Art. 2.º - A descentralização do crédito orçamentário será efetuada em parcela única e o recurso financeiro será liberado mediante a liquidação dos empenhos emitidos à conta do crédito descentralizado, de acordo com as diretrizes estabelecidas no Decreto nº 6.046, de 22/02/2007.

Parágrafo Único - o saldo dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados, deverá ser devolvido a SETEC, no exercício financeiro de 2007.

Art. 3.º - O monitoramento da execução referente à ação 6380, será realizado por equipe designada pela SETEC.

Parágrafo Único - A instituição deverá, ao fim da execução física e financeira, apresentar à Coordenação Geral de Orçamento, Planejamento e Gestão, relatório gerencial nos moldes de formulários disponibilizados por esta SETEC.

Art. 4.º - A prestação de contas dos créditos descentralizados por destaque deverá integrar as contas anuais das Instituições Federais de Educação Tecnológica a serem apresentadas aos órgãos de controle interno e externo, nos termos da legislação em vigor.

Art. 5.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

GETÚLIO MARQUES FERREIRA

ANEXO I

INSTITUIÇÃO BENEFICIADA	PROCESSO	NOTA DE CRÉDITO	VALOR
1 Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de pessoal de Nível Superior - FUCAPES	23000.019737/2006-03	348	1.500.000,00
TOTAL			1.500.000,00

PORTARIA Nº 479, DE 8 DE AGOSTO DE 2007

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, designado pela Portaria nº 1.526, publicada no Diário Oficial da União de 01 de setembro de 2006, no uso de suas atribuições legais e observado o disposto nos seguintes fundamentos legais: artigo 214 da Constituição Federal, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a Lei nº 11.178, de 20 de setembro de 2005, a Lei 11.306, de 16 de Maio de 2006, o Decreto nº 5.159, de 28 de julho de 2004, o Decreto nº 5.780, de 19 de maio de 2006, o artigo 12 da IN nº 01 da Secretaria do Tesouro Nacional/STN/MF, de 15 de janeiro de 1997 e a Súmula da Coordenação Geral de Normas e Avaliação e Execução da Despesa - CONED nº 04/2004/STN/MF, resolve:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**RETIFICAÇÃO**

Na Portaria da Secretaria de Educação Superior nº 164, de 16 de fevereiro de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 21 de fevereiro de 2007, seção 1, páginas 14 e 15, onde se lê:

23000.013033/2006-19 20060004945	União das Faculdades Integradas de Negócios Ltda.	Faculdade São Francisco de Assis	Administração, bacharelado	100 anuais, noturno	Avenida Sertório, nº 253, bairro Navegantes, Porto Alegre - RS
-------------------------------------	---	----------------------------------	----------------------------	---------------------	--

Leia-se:

23000.013033/2006-19 20060004945	União das Faculdades Integradas de Negócios Ltda.	Faculdade São Francisco de Assis	Administração, bacharelado	200 anuais, noturno	Avenida Sertório, nº 253, bairro Navegantes, Porto Alegre - RS
-------------------------------------	---	----------------------------------	----------------------------	---------------------	--

Ministério da Fazenda**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 199, DE 8 DE AGOSTO DE 2007**

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e pelo art. 5º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, com redação dada pela Lei nº 10.648, de 3 de abril de 2003, resolve:

Art. 1º Observados os limites e as demais condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional e por esta Portaria, fica autorizado o pagamento de equalização de encargos financeiros ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e à Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME, sobre os saldos médios diários dos financiamentos concedidos para investimentos rurais, com recursos do sistema BNDES.

§ 1º Os saldos médios de que trata o "caput" deste artigo não poderão exceder a:

I - R\$1.850.000.000,00 (um bilhão, oitocentos e cinquenta milhões de reais), quando destinados ao financiamento de operações no âmbito do Programa de Modernização da Agricultura e Conservação de Recursos Naturais - MODERAGRO;

II - R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), quando destinados ao financiamento de operações no âmbito do Programa de Incentivo à Irrigação e à Armazenagem - MODERINFRA;

III - R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), quando destinados ao financiamento de operações no âmbito do Programa de Plantio Comercial e Recuperação de Florestas - PROPFLORA;

IV - R\$450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais), quando destinados ao financiamento de operações no âmbito do Programa de Desenvolvimento Cooperativo para Agregação de Valor à Produção Agropecuária - PRODECOOP;

V - R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), quando destinados ao financiamento de operações no âmbito do Programa de Integração Lavoura/Pecuária - PROLAPEC.

VI - R\$245.000.000,00 (duzentos e quarenta e cinco milhões de reais), quando destinados ao financiamento de operações no âmbito do Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana.

§ 2º As operações de financiamento ao amparo desta Portaria, quando prorrogadas com base em decisão do Governo Federal, somente serão equalizadas se observadas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada ano.

Art. 1.º - Descentralizar, por destaque, crédito orçamentário da ação 6380 - Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional, para fins de apoio ao desenvolvimento da educação profissional e tecnológica, objetivando dar continuidade as ações do Projeto SIEP, de acordo com o Anexo I desta Portaria, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

Funcional Programática: 12.363.1062.6380.0001 - Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional - PTRES 001744,

Fonte de Recursos: 0112915016;

Art. 2.º - A descentralização do crédito orçamentário será efetuada em parcela única e o recurso financeiro será liberado mediante a liquidação dos empenhos emitidos à conta do crédito descentralizado, de acordo com as diretrizes estabelecidas no Decreto nº 6.046, de 22/02/2007.

Parágrafo Único - o saldo dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados, deverá ser devolvido a SETEC, no exercício financeiro de 2007.

Art. 3.º - O monitoramento da execução referente à ação 6380, será realizado por equipe designada pela SETEC.

Parágrafo Único - A instituição deverá, ao fim da execução física e financeira, apresentar à Coordenação Geral de Orçamento, Planejamento e Gestão, relatório gerencial nos moldes de formulários disponibilizados por esta SETEC.

Art. 4.º - A prestação de contas dos créditos descentralizados por destaque deverá integrar as contas anuais das Instituições Federais de Educação Tecnológica a serem apresentadas aos órgãos de controle interno e externo, nos termos da legislação em vigor.

Art. 5.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

GETÚLIO MARQUES FERREIRA

ANEXO I

	INSTITUIÇÃO BENEFICIADA	PROCESSO	NOTA DE CRÉDITO	VALOR
1	Centro Federal de Educação Tecnológica da Bahia	23000.015608/2007-19	000349	71.100,00
2	Centro Federal de Educação Tecnológica de Mato Grosso	23000.017718/2007-15	000350	76.500,00
3	Centro Federal de Educação Tecnológica de Maranhão	23000.019092/2007-81	000351	71.100,00
4	Centro Federal de Educação Tecnológica do Pará	23000.019097/2007-12	000352	43.200,00
5	Centro Federal de Educação Tecnológica da Paraíba	23000.019098/2007-59	000353	71.100,00
6	Centro Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco	23000.019099/2007-01	000354	71.100,00
7	Centro Federal de Educação Tecnológica do Piauí	23000.017720/2007-94	000355	70.300,00
8	Centro Federal de Educação Tecnológica de Santa Catarina	23000.007536/2007-36	000356	81.400,00
9	Centro Federal de Educação Tecnológica de Santa Catarina	23000.017719/2007-60	000357	19.800,00
10	Centro Federal de Educação Tecnológica de São Vicente do Sul	2300.015609/2007-63	000358	71.100,00
11	Centro Federal de Educação Tecnológica de Química de Nilópolis - RJ	23000.017717/2007-71	000359	65.700,00
	TOTAL			712.400,00

RETIFICAÇÃO

No artigo 1º da Portaria nº 79, de 03 de outubro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 05 de outubro de 2006, Seção 1, página 36, com referência ao processo nº 23000.0200047/2006-99, onde se lê: "Faculdade de Tecnologia do Vale do Ribeira", leia-se: "Faculdades Integradas do Vale do Ribeira".